



Cessão de crédito no Código Civil – arts. 286/298

Art. 286 - O credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor; a cláusula proibitiva da cessão não poderá ser oposta ao cessionário de boa-fé, se não constar do instrumento da obrigação.

Art. 287 – Salvo disposição em contrário, na cessão de um crédito abrangem-se todos os seus acessórios.

Art. 294 – O devedor pode opor ao cessionário as exceções que lhe competirem, bem como as que, no momento em que veio a ter conhecimento da cessão, tinha contra o cedente.



Art. 11 do CC – Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

“... é necessário atentar para o fato de que, se a cessão acarretar dificuldades ao devedor, será legítimo que ele se oponha a ela”. (Comentários ao CC., Hamid Bdine, Coord. de Cesar Peluso, Ed. Manole, nota ao art. 286).

Súmula 596 do STF – Banco não transmite ao cessionário não banco, isenção à Lei de Usura

Súmulas 294 e 296 do STJ – no mesmo sentido

Cessão e voto na AGC. na recuperação 3

Lei 11.101, de 9.2.2005



Art. 41 – divide os credores em 4 classes diferentes

Art. 42 – determina que quem vota são os “credores”

Art. 43 – lista aqueles que estão impedidos de vota

Arts. 45 – estabelece como contam-se os votos de cada classe



Questões a resolver 4

- Se o credor de uma classe faz cessão a credor de outra classe, o cessionário recebe também o direito de voto na classe do cedente???
- Quem não pode votar (art. 43 da LREF), se ceder a terceiro que pode votar, este terceiro passa a ter o direito de voto???
- Art. 287 do CC** – acessórios seguem a cessão
- Art. 11 do CC** – condição personalíssima não segue
- § 4º do art. 83** – crédito trabalhista cedido passa a ser quirografário – é disposição para a falência, não para a recuperação -

UM CASO PRÁTICO 5



- **AI 2.097.667-93.2016.8.26.0000 – 2ª CÂMARA EMPRESARIAL DO TJSP –**
- Rel. Des. Caio Marcelo Mendes de Oliveira – v.u. – j. em 13.3.2017 – Recuperação do Grupo Schain
- Mizuho Bank (sem direito a voto) cedeu seu crédito para Deutsche Bank e outros dois – o julgando reconheceu que os cessionários não tinham direito a voto
- Foi concedida a recuperação; se o voto do Deutsche fossem contado, não seria concedida a recuperação, poderia ser decretada a falência –

Palestra – “AASP - 9.8.17 – cessão de crédito e direito de voto”



Manoel Justino Bezerra Filho

manoeljustino@hotmail.com

www.manoeljustino.com.br